



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431-8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

LEI Nº 2.478, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA – MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$70.572.984,00 (Setenta milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal;

Art. 3º - As receitas serão decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes e de capital e de outras receitas correntes, previstas na legislação vigente, discriminada no anexo desta Lei.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 70.572.984,00 (Setenta milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais), do Orçamento Fiscal;

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

001 – PODER LEGISLATIVO	R\$	3.279.714,07
002 – PODER EXECUTIVO	R\$	65.746.947,54
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.546.322,39
Total Geral	R\$	70.572.984,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 - Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

Art. 5º - As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Lei estão detalhadas por Unidades, Subunidades, Ações e elemento de despesas, conforme discriminação em anexo a esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de 5% (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos proveniente de:

I - da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da Reserva de Contingência;

III - de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV - de operações de crédito e ARO, cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica;

V - do superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

VI - do excesso na arrecadação da rubrica de Transferência de Capital;

VII - do excesso de arrecadação do Fundeb;

VIII - do saldo do exercício anterior do Fundeb; (Lei 11.494, art. 21, § 2º)

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, elementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

II – classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle.

III – realizar transferência entre fontes de recursos previstas nas dotações orçamentárias.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infra-estrutura e habitação em áreas de baixa renda, aquisição de máquinas, caminhões, ônibus e outros veículos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13 - São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

Art. 14 – Fica por esta lei alterada a Lei Municipal nº 2.365/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2014 a 2017, bem como a Lei Municipal nº 2.462/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município do Prata, naquilo que foram incompatíveis com a presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Prata-MG, 16 de dezembro de 2015.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal